

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

163

PROGRAMA DE TRABALHOS PARA 1982

ALADI/CR/Resolução 10
25 de novembro de 1981

RESOLUÇÃO 10

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35, letra e), e 38, letra n), do Tratado de Montevideu 1980,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aprovar o programa anual de trabalhos da Associação para 1982, incluído como anexo da presente Resolução.

SEGUNDO.- Encomendar à Secretaria-Geral que apresente ao Comitê de Representantes, antes de 30 de setembro de 1982, simultaneamente:

- a) Um relatório sobre as tarefas realizadas até 31 de agosto, em cumprimento do presente programa de trabalhos, e as projetadas para o período setembro-dezembro de 1982; e
- b) O projeto de programa anual de trabalhos para 1983 e sua correspondente fundamentação.

TERCEIRO.- Encomendar também à Secretaria-Geral que inclua no relatório anual que deve elaborar, de acordo com a letra p) do artigo 38 do Tratado, uma relação das atividades realizadas em cumprimento do presente programa de trabalhos.

QUARTO.- Quando a Secretaria-Geral recorrer a serviços de consultoria externa para o desempenho de algumas tarefas previstas no presente programa de trabalhos, informará ao Comitê de Representantes os termos de referência estabelecidos, para conhecimento dos países-membros.

//

ANEXOPROGRAMA DE TRABALHOS DA ASSOCIAÇÃO PARA 1982I. MECANISMOS DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980A. Preferência tarifária regional

- 1) Realização dos estudos e trabalhos que permitam a adoção das normas e decisões complementares da Resolução 5 do Conselho.
- 2) Adoção, pelos órgãos da Associação, das disposições que permitam a colocação em vigência da preferência tarifária regional por parte dos países-membros.

B. Acordos de alcance regional e parcial

- 1) Trabalhos e ações para identificar possibilidades de celebração de acordos e sua promoção.

Realização de estudos e gestões para identificar setores, determinar as bases e promover a celebração de acordos comerciais, de complementação econômica, agropecuários, de promoção do comércio e outros que sejam de interesse dos países-membros. Em particular:

- a) Identificação de setores e alternativas instrumentais tendentes a facilitar a celebração de acordos de alcance parcial entre países-membros de diferente grau de desenvolvimento;
 - b) Promover acordos de alcance regional ou parcial sobre produtos agropecuários e agro-industriais; e
 - c) Compras do Estado.
 - i) Exame das possibilidades de intercâmbio e cooperação entre as entidades estatais ou paraestatais de comercialização de produtos agropecuários para a expansão de seu comércio intra-regional; e
 - ii) Realização de estudos sobre os regimes de compra e as importações realizadas pelo Estado nos países-membros, levando em consideração particularmente os bens de capital básicos e os serviços de engenharia.
- 2) Acompanhamento dos compromissos derivados dos acordos de alcance regional e parcial, subscritos pelos países-membros.

Análise do cumprimento dos compromissos acordados e avaliação das disposições legais dos países-membros que alterem, direta ou indiretamente, as concessões pactuadas, nos termos da letra i) do artigo 38 do Tratado.

3) Cooperação instrumental.

a) Área aduaneira

- i) Estudo e acompanhamento das normas internacionais em matéria de gravames ad valorem e sua base de cálculo, tendentes a facilitar seu exame multilateral e adoção por parte dos países-membros;
- ii) Acompanhamento dos trabalhos do Conselho de Cooperação sobre o sistema harmonizado de classificação de mercadorias. Trabalhos vinculados com a atualização da Nomenclatura do Conselho de Cooperação nas tarifas aduaneiras nacionais; e da Nomenclatura da Associação em função das modificações que o Conselho de Cooperação Aduaneira introduza;
- iii) Estudos e trabalhos sobre as legislações aduaneiras dos países-membros, tendentes a facilitar o funcionamento da área de preferências econômicas (ALADI/DNA/I/Relatório). Acompanhamento da evolução das normas internacionais existentes nas respectivas matérias;
- iv) Estudo de um regime de trânsito aduaneiro regional para a facilitação do transporte internacional terrestre entre os países-membros; e
- v) Prestar apoio técnico para coadjuvar no andamento do Convênio de Cooperação e Assistência Mútua entre as administrações aduaneiras da região e para os trabalhos e tarefas que resultem das reuniões de diretores nacionais de alfândegas da América Latina, incluindo treinamento aduaneiro.

b) Área financeira e monetária.

i) Acordo de Pagamentos e Créditos Recíprocos.

- i.1) Revisão pelo órgão competente do Acordo subscrito em 22 de setembro de 1965 e do Protocolo Adicional aprovado em 22 de setembro de 1981, com vistas a seu aperfeiçoamento e eventual adequação, na medida em que for necessário, como consequência da entrada em vigor da ALADI;
- i.2) Exame de sua eventual vinculação com outros acordos de pagamentos; e
- i.3) Análise da participação dos bancos comerciais no sistema operacional.

//

- ii) Acordo de São Domingos:
 - ii.1) Avaliação de seu funcionamento;
 - ii.2) Acompanhamento da colocação em vigor dos Segundo e Terceiro Mecanismos incorporados no Acordo Modificativo de 22 de setembro de 1981; e
 - ii.3) Identificação de fontes para a captação de recursos zonais ou extrazonais com base nas novas normas do acordo para a ampliação do financiamento que prevêm seus mecanismos.
- iii) Vinculação da Associação com os bancos comerciais da região;
 - iii.1) Exame de seu funcionamento na promoção do comércio intra-regional; e
 - iii.2) Ações para promover o comércio intra-regional mediante linhas de financiamento.
- iv) Vinculação e coordenação da Associação com entidades internacionais, regionais e sub-regionais, de financiamento.
- v) Vinculação da Associação com entidades de seguros da região, a fim de identificar possíveis ações encaminhadas a facilitar e promover o comércio intra-regional.

C. Regulamentação do comércio recíproco

Trabalhos relacionados com o estabelecimento de normas complementares de política comercial que regulamentam, entre outras matérias, a aplicação de restrições não-tarifárias, o regime de origem, a adoção de cláusulas de salvaguarda, os regimes de fomento das exportações e o tráfico fronteiriço.

D. Aplicação do artigo terceiro da Resolução 6 do Conselho de Ministros

Realização de estudos para a identificação das possíveis medidas e ações para a aplicação do tratamento excepcional em favor do Uruguai, previsto no artigo terceiro da Resolução 6 do Conselho de Ministros.

E. Apoio à participação dos setores econômicos na atividade da Associação e coordenação com o setor empresarial para promover estudos, contatos e gestões orientadas à celebração de acordos

- 1) Elaboração e execução de um programa de reuniões empresariais, setoriais, ou inter-setoriais, para 1982.

//

//

- 2) Realização de estudos e consultas, em estreita vinculação com os setores econômicos correspondentes, fundamentalmente de empresas pequenas, médias e entidades estatais, para determinar as bases que permitam a celebração de acordos.

Serão levados em consideração, entre outros, os seguintes setores:

- a) Indústria química e petroquímica;
- b) Produtos da indústria siderúrgica;
- c) Frutas e hortaliças, frescas e elaboradas;
- d) Produtos de pesca, frescos e elaborados;
- e) Indústria de máquinas-ferramentas;
- f) Indústria químico-farmacêutica básica; e
- g) Metais não ferrosos.

Outrossim, realizar-se-ão as consultas pertinentes a fim de identificar outros setores econômicos de interesse dos países-membros.

II. SISTEMA DE APOIO AOS PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RELATIVO

A. Abertura de mercados

- 1) Aplicação das disposições dos acordos de alcance regional que registrem as listas de abertura de mercados.
- 2) Identificação de medidas e ações para facilitar e promover a celebração de acordos de alcance parcial com os países de menor desenvolvimento econômico relativo, orientados à abertura dos mercados da região em seu favor.
- 3) Realização de estudos e ações para facilitar o aproveitamento das preferências outorgadas em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

B. Programa de cooperação em favor da Bolívia, Equador e Paraguai

- 1) Realização de estudos e ações para a celebração de acordos comerciais, de complementação ou cooperação entre os países de menor desenvolvimento econômico relativo e os demais países-membros. Serão levados em consideração, entre outros, os seguintes setores:
 - a) Fertilizantes nitrogenados;
 - b) Autopeças;
 - c) Metal-mecânico;
 - d) Leiteira e carne bovina; e
 - e) Indústria têxtil.

//

- //
- 2) Realização de estudos sobre as condições da participação da indústria dos países de menor desenvolvimento econômico relativo na fabricação -em co-produção com a indústria de outros países-membros- de bens de capital a serem instalados ou utilizados em seus territórios e sobre as modalidades do financiamento de tal participação.
 - 3) Realização de levantamentos e diagnósticos sobre as condições de produção da oferta exportável de produtos agropecuários, agro-industriais e industriais pertencentes aos programas setoriais de desenvolvimento industrial, prestação de assessoramento para seu melhoramento e assistência para a organização de sua comercialização externa.
 - 4) Estudos específicos para o desenvolvimento da oferta exportável e da infra-estrutura correspondente:
 - a) Estudo sobre a produção da mandioca para sua utilização integral;
 - b) Avaliação preliminar da viabilidade de estabelecimento de parques industriais, destinados a fornecer a infra-estrutura necessária às indústrias de exportação; e
 - c) Inventário das atividades metal-mecânicas e identificação e formulação de medidas institucionais para apoiar seu desenvolvimento.

C. Medidas em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo mediterrâneos

Identificação de medidas de cooperação coletiva ou parcial destinadas a compensar a situação desvantajosa dos países de menor desenvolvimento econômico relativo mediterrâneos e adoção das decisões necessárias para sua colocação em prática a propósito dos trabalhos mencionados nas letras A. e B.

III. PROGRAMAS DE INFORMAÇÃO E ESTUDOS DE BASE

A. Programas de informação

- 1) Estabelecimento e colocação em andamento de um sistema de fornecimento, em forma atualizada, de informações sobre estatísticas de comércio exterior.
- 2) Estabelecimento e colocação em andamento de um sistema de fornecimento, de forma atualizada, de informações sobre os regimes de comércio exterior dos países-membros.
- 3) Esboço e implementação de um sistema de informação sobre oportunidades comerciais.

//

//

- 4) Reformulação e operação do programa regional de informação de mercado de produtos agropecuários.
- 5) Elaboração e divulgação de estatísticas sobre setores, produtos e matérias específicas.

B. Programas de estudos básicos

- 1) Análise da estrutura e evolução do comércio intra-regional.
- 2) Análise dos regimes de regulamentação do comércio exterior e dos sistemas cambiários dos países-membros.
- 3) Identificação e realização de outros estudos de base que surjam do desenvolvimento do programa de trabalhos.

IV. CONVERGÊNCIA E COOPERAÇÃO COM PAÍSES E ÁREAS DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DA AMÉRICA LATINA, COOPERAÇÃO HORIZONTAL ENTRE PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E VINCULAÇÃO COM OUTROS ORGANISMOS REGIONAIS E SUB-REGIONAIS

A. Estudos e ações orientadas ao cumprimento dos objetivos da convergência e cooperação com outros países e áreas de integração econômica da América Latina

- 1) Identificação dos programas que deverão realizar-se, em cumprimento do disposto no artigo 24 do Tratado, com outros países e áreas de integração da América Latina: objetivos e ações.
- 2) Estabelecimento de contatos com o Mercado Comum Centro-Americano, a Comunidade do Caribe e o Sistema Econômico Latino-Americano.

B. Participação da Associação nos programas de cooperação horizontal entre os países em vias de desenvolvimento

- 1) Exame dos programas de cooperação horizontal que estão sendo realizados entre países em vias de desenvolvimento.
- 2) Identificação das áreas em que é possível a participação da Associação em ações de cooperação horizontal entre países em vias de desenvolvimento.

C. Vinculação e coordenação de atividades entre a Secretaria-Geral da Associação e os órgãos técnicos ou secretarias de organismos regionais e sub-regionais

- 1) Com a Junta do Acordo de Cartagena.
- 2) Com a Secretaria Permanente do SELA.

//

//

D. Estabelecimento de contatos com os órgãos técnicos ou secretarias de outros organismos regionais e sub-regionais.

- 1) Com a Secretaria de Integração Econômica Centro-Americana.
- 2) Com a Secretaria da Comunidade do Caribe.
- 3) Com a Secretaria do Comitê Intergovernamental de Coordenação da Bacia do Prata.
- 4) Com a Secretaria de URUPABOL.

V. CUMPRIMENTO DOS TRABALHOS ENCOMENDADOS PELA CONFERENCIA EM SEU SEGUNDO PERÍODO DE SESSOES EXTRAORDINÁRIAS

VI. ESTRUTURA JURÍDICA E INSTITUCIONAL

A. Acordos sobre Privilégios e Imunidades da Associação. Exame da situação dos Acordos sobre Privilégios e Imunidades da Associação com os países-membros e elaboração e subscrição de acordos.

B. Análise, revisão e eventual adoção de ações alternativas sobre os seguintes protocolos e convênios:

- 1) Protocolo para a solução de controvérsias.
- 2) Protocolo sobre trânsito de pessoas.
- 3) Convênio de Transporte por Água.

C. Órgãos da Associação Latino-Americana de Integração.

- 1) Elaboração do Regulamento do Conselho de Ministros, para sua aprovação pelo órgão correspondente.
- 2) Elaboração do Regulamento da Conferência de Avaliação e Convergência, para sua aprovação pelo órgão correspondente.
- 3) Elaboração e adoção de normas para o estabelecimento e funcionamento dos órgãos auxiliares correspondentes aos diversos setores da atividade econômica dos países-membros. Criação e convocação dos órgãos auxiliares considerados como necessários.

VII. DIVULGAÇÃO

A. Prosseguimento e ampliação da divulgação dos logros e atividades da Associação, bem como das oportunidades que oferece o Tratado de Montevideu 1980.

//

//

- B. Ações orientadas à colocação em andamento de um programa de alcance regional de informação pública.
- C. Divulgação, por parte da Secretaria-Geral, mediante prévia coordenação com os países-membros, daqueles estudos técnicos cujo conhecimento público se considere útil.

VIII. RELATÓRIO ANUAL SOBRE OS RESULTADOS DA APLICAÇÃO DO TRATADO DE MONTEVIDEU 1980 E DAS DISPOSIÇÕES DELE DERIVADAS

Elaboração de um relatório anual sobre os resultados da aplicação do Tratado e das disposições jurídicas dele derivadas.

IX. OUTROS TRABALHOS PRÓPRIOS DA ASSOCIAÇÃO

- 1) Elaboração, para sua aprovação pelo Comitê de Representantes, do orçamento para 1983.
- 2) Elaboração, para sua aprovação pelo Comitê de Representantes, do programa de trabalhos para 1983.
- 3) Avaliação do cumprimento do presente programa de trabalhos.